

**Paulo Vaz**

Ex-editor do T e Diretor da Áreas de Negócio da AEP

O FUTURO DA ITV PORTUGUESA

A indústria da moda, que conhecíamos, já estava em crise antes da pandemia da Covid-19, mas esta acelerou exponencialmente o processo de transição em curso. O problema é saber para onde nos está a conduzir esta transformação. Não sei e desconfio que ninguém sabe.

Os modelos de negócio de *fast fashion* ou *low cost fashion* encontravam-se já ameaçados pelas novas tendências do momento, nomeadamente a da sustentabilidade, que compreendia temas como a proteção ambiental e a responsabilidade social, algo difícil de compaginar com a produção massiva de produtos baratos em países onde este paradigma não é sequer considerado.

A pandemia do coronavírus obrigou a enfrentar a crueza dos factos e a redefinir políticas, especialmente na Europa. De repente, face ao surto inesperado e de rápida propagação da doença, os países, mesmo os mais desenvolvidos, acharam-se sem qualquer reserva estratégica de equipamentos de proteção individual, em artefactos tão simples como máscaras ou batas cirúrgicas, já para não mencionar ventiladores ou álcool gel para desinfeção. A dependência do Oriente, principalmente da China, nestes artigos era quase total e rapidamente se percebeu que perigosa e intolerável, porque custou vidas. Muitas vidas.

Os programas de recuperação da economia e o quadro plurianual que a União Europeia irá aplicar em breve contêm claramente a opção pela reconstrução das cadeias produtivas de proximidade em áreas estratégicas, em que a saúde, a proteção e o agroalimentar obviamente se destacam, sempre sob o pano de fundo do *green deal* e da economia digital. Isto vai trazer oportunidades interessantes para países como Portugal, que possui uma base industrial desenvolvida e com potencial para crescer. Resta esperar que sejam essas também as escolhas políticas do governo nacional.

Regressando à indústria têxtil e de vestuário portuguesa, já no passado tinha antecipado a inevitabilidade de uma profunda reestruturação, maior ainda do que realizou na primeira década deste século, que agora se acha reforçada pelas circunstâncias. Muitas empresas irão desaparecer e muitos empregos serão eliminados, caso as empresas não realizem mudanças drásticas na sua estratégia e na sua gestão. Fazer mais do mesmo e esperar que após a crise regressemos a 2019, como se nada se tivesse passado e sem disso recolher qualquer ensinamento, é a fórmula certa para o desastre.

Nunca como agora se vai exigir resiliência, capacidade de inovar e de diversificar, de incorporar valor pela diferenciação tecnológica e criativa, ousadia a abordar os mercados internacionais e com maior sentido de risco. Contudo, “a pedra de toque” será indiscutivelmente a capacidade de cooperar, de ganhar escala, através de fusões, aquisições ou acordos entre empresas. Ficar pequeno pode ser interessante numa lógica de flexibilidade de atelier, mas jamais permitirá ter músculo financeiro para comprar e vender melhor, ter capacidade de investimento e de presença internacional. A grande questão estará, como sempre disse, na escolha entre morrer sozinho ou crescer acompanhado. **T**

**João Pedro Matos**

Revisor Oficial de Contas da Matos, Soares & Vaz

BENEFÍCIOS FISCAIS NO IRC

Estando a entrar na fase crítica de encerramento de contas (este ano prolongada com a crise sanitária da Covid-19), é oportuno relembrar de uma forma genérica e debruçar-nos sobre dois benefícios fiscais ao investimento produtivo.

Estamos a falar dos benefícios fiscais de mais ampla e fácil utilização: RFAI-Regime Fiscal de Apoio ao Investimento e o DLRR- Dedução Lucros Retidos e Reinvestidos. Ambos funcionam pela dedução direta à coleta do IRC a apurar num processo de auto-liquidação. Ou seja, é o próprio contribuinte a efetuar os cálculos e incorporando na declaração de IRC do exercício- modelo 22.

Enquanto o primeiro incide sobre os investimentos elegíveis realizados no próprio exercício, o segundo é como que uma intenção/compromisso de realizar os investimentos projetados.

Mas têm muitos pontos em comum, como será explicado à frente.

Uma das grandes vantagens é que poderão ter efeitos cumulativos, isto é, serem aplicados os dois benefícios em simultâneo no mesmo ano.

Debruçando primeiramente sobre o RFAI, poderá ser deduzido até 50% da coleta o montante de 25% dos investimentos realizados e considerados elegíveis. Em caso de insuficiência, esta dedução à coleta poderá estender-se por 10 anos.

Uma das condições é só poderem aceder empresas com CAE da indústria (como as ligadas à indústria têxtil-divisões 13 e 14 da CAE), turismo e de alguns setores de serviços.

Outra das condições é a criação de pelo menos mais um posto de trabalho face ao ano anterior, que deverá ser mantido durante três anos se for uma PME (se não for PME deverá ser mantido durante cinco anos). Este horizonte temporal também se aplica à condição de não alienabilidade dos investimentos elegíveis.

Relativamente ao DLRR poderá ser deduzido até 50% da coleta se for micro e pequena empresa (se for média só até 25% da coleta), comprometendo-se a empresa em efetuar o investimento nos três anos seguintes do valor desta parcela deduzida à coleta multiplicado por 10. A partir de 2020 este horizonte foi ampliado para quatro anos.

O DLRR é extensível a qualquer setor de atividade e não pressupõe a criação de postos de trabalho. Não é aplicável a grandes empresas.

A elegibilidade dos investimentos para estes dois benefícios é a recorrente nestes casos de benefícios fiscais e financeiros, não se enquadrando terrenos, viaturas ligeiras e equipamento administrativo, bem como bens em segunda mão.

Condição importante e relevante também no âmbito dos incentivos do programa Portugal 2020 é o conceito que aqui se aplica de “Investimento Inicial”, em que as aplicações relevantes se devem enquadrar na “criação de um novo estabelecimento”, no “aumento de capacidade de um estabelecimento já existente”, “diversificação da produção” ou na “alteração fundamental do processo de produção”. Ou seja, não se aplicam a investimentos de substituição, mas aos que proporcionem ou se enquadrem num dos quatro conceitos referidos, sendo o segundo o mais justificável - “aumento da capacidade”.

Por último, para aceder a estes benefícios as empresas terão que ter a situação fiscal e contributiva regularizada, bem como dispor de contabilidade organizada de acordo com os normativos legais e o lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos. **T**